ASFEB®

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FISCAIS DO ESTADO DA BAHIA, CONSOLIDADO E APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2015.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 7978

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES 03

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL 04

SEÇÃO I – Do Associado Patrimonial 04
SEÇÃO II – Do Associado Especial 04
SEÇÃO III – Dos Dependentes 05
SEÇÃO IV – Da Admissão e do Desligamento 05
SEÇÃO V – Dos Direitos 05
SEÇÃO VI – Dos Deveres 06
SEÇÃO VII – Das Infrações 07
SEÇÃO VIII – Das Penalidades 07

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO 08

SEÇÃO I – Dos Órgãos Constitutivos 08
SEÇÃO II – Da Assembleia Geral 08
SEÇÃO III – Do Conselho Deliberativo 10
SEÇÃO IV – Do Conselho Fiscal 12
SEÇÃO V – Da Diretoria Executiva 12
SEÇÃO VI – Dos Representantes Locais 17
SEÇÃO VII – Do Conselho Pleno 19
SEÇÃO VIII – Da Ouvidoria 20

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES 21

SEÇÃO I – Da Comissão Eleitoral 21
SEÇÃO II – Das Candidaturas e Das Inelegibilidades 21
SEÇÃO III – Da Votação 23
SEÇÃO IV – Da Apuração dos Votos 23
SEÇÃO V – Dos Recursos 24
SEÇÃO VI – Da Posse 24

CAPÍTULO V – DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO 24

SEÇÃO I – Do Patrimônio Social 24
SEÇÃO II – Das Receitas 24
SEÇÃO III – Das Garantias Financeiras 25

CAPÍTULO VI – DA FORMA DE DISSOLUÇÃO 25

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 26

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 7948

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FISCAIS DO ESTADO DA BAHIA – ASFEB, foi criada em 19 de novembro de 1979 com a denominação de Associação dos Auditores Fiscais do Estado da Bahia – AAFEB, posteriormente alterada para ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FISCAIS DO ESTADO DA BAHIA - ASFEB, através de assembleia realizada em 16 de outubro de 1992, é uma entidade sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, declarada de utilidade pública estadual em 29 de junho de 1981 pela Lei Nº 3.910, tendo como missão "promover a integração social e efetuar ações de assistência à saúde", com sede administrativa situada na rua Dr. Jose Peroba, 149, edifício Centro Empresarial Eldorado, salas 101, 102 e 902, CEP 41.770-790, bairro do STIEP, Município de Salvador/BA.

Parágrafo Único: A ASFEB é regida pelo disposto neste Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos, Resoluções, Portarias, demais atos da Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e Deliberativo e disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Art. 2º - A ASFEB tem como principal objeto "Promover a Integração Social e efetuar ações de Assistência à Saúde para a melhoria da qualidade de vida dos seus Associados e demais familiares consanguíneos da cadeia vertical e colateral até o nível de 4º grau de parentesco", desde que associados, a saber:

I – Operar plano de saúde na modalidade de autogestão, mediante cobertura e/ou ressarcimento de despesas médico-hospitalares, Conforme especificado no regulamento. Podendo também, celebrar contratos, convênios de reciprocidade e/ou multipatrocínio com entidades congêneres;

II – desenvolver ações e programas de promoção à saúde e a prevenção de doenças de forma direta e/ou mediante convênios com instituições públicas e privadas; através de campanhas de vacinação, de hábitos saudáveis, seminários, cursos, eventos e distribuições de cartilhas de orientações sobre doenças coletivas e sociais;

III – promover, realizar e incentivar a prática de atividades esportivas, sociais, culturais e de lazer na capital e no interior do estado, assim como, criar centros de convivência e de oficina de arte;

IV – organizar, promover, realizar cursos, seminários, congressos, simpósios e outros tipos de eventos que estejam relacionados aos objetivos e atividades desenvolvidas pela entidade para integrar os associados e beneficiários;

V – diligenciar e negociar junto às entidades públicas e/ou privadas a contratação de plano especial de crédito pessoal e habitacional, tanto para aquisição de bens móveis, quanto para bens imóveis, em condições especiais;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 4798

VI - intermediar, negociar e orientar sobre a oferta de outras espécies de serviços para os associados, como o de assistência odontológica, farmacêutica, securitária, previdenciária, social e jurídica;

VII – promover intercâmbio e celebrar convênios com entidades públicas e/ou privadas, que sejam pertinentes com os objetivos da ASFEB;

VIII – Representar os associados, como parte interveniente, ou não, junto aos poderes constituídos, pugnando em sua defesa.

IX – Constituir outras entidades no propósito de cumprir seu objetivo inicial, desde que não haja restrições legais à continuidade da prestação dos serviços estabelecida no presente estatuto. Para tanto, a nova entidade deve ser aprovada em Assembleia Geral e observadas as normas emanadas da ANS, quando couber, sem prejuízo da autonomia da ASFEB;

Parágrafo único – O benefício a que se refere o inciso I do art. 2º pode ser estendido aos empregados que possuam vínculo empregatício com a ASFEB;

Art. 3º - A ASFEB conservar-se-á alheia a matérias que envolvam assuntos político-partidários, podendo filiar-se a entidades congêneres de representação nacional, contanto que não implique em perda de sua autonomia, após aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I
DO ASSOCIADO PATRIMONIAL

Art. 4º - Associado patrimonial é aquele que tem direito a restituição dos valores correspondentes às contribuições que tiver prestado ao patrimônio da ASFEB, em caso de dissolução, bem como os direitos previstos nos arts. 8º e 9º deste Estatuto.

Parágrafo único - Tem o direito de associar-se nesta categoria o servidor do Grupo Ocupacional Fisco da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, formado por Auditores Fiscais e Agentes de Tributos Estaduais.

SEÇÃO II
DO ASSOCIADO ESPECIAL

Art. 5º - Associado Especial é a pessoa que não tem direito a devolução das contribuições efetuadas a entidade, votar e/ou ser votado, compor os Órgãos da ASFEB e voz nas sessões das assembleias, tudo conforme prevê o art. 8º deste Estatuto.

Parágrafo único - Poderão associar-se nesta categoria:

I - o cônjuge ou companheiro (a) do associado patrimonial falecido, inscrito na condição de dependente;

II - o grupo familiar até o quarto grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade do cônjuge ou companheiro, do associado patrimonial.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 17978

III – ex-servidor do grupo fisco da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, que à época do desligamento estava inscrito como associado patrimonial, desde que manifeste interesse no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do desligamento;

IV – o servidor público colocado à disposição da Secretaria da Fazenda do estado da Bahia, e os empregados da Asfeb, enquanto permanecer no Vínculo e observadas as normas emanadas da ANS, RN 137; 195 e atualizações subsequentes.

SEÇÃO III
DOS DEPENDENTES

Art. 6º - O associado poderá inscrever como dependentes:

I - o cônjuge ou companheiro (a);

II - o filho e enteado menor de 24 (vinte e quatro) anos ou incapaz;

III - o menor sob a guarda ou tutela reconhecida por determinação judicial;

IV - genitores do associado patrimonial, desde que comprove a dependência econômica;

V - netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos do associado patrimonial, menor de 18 (dezoito) anos.

SEÇÃO IV
DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 7º - A admissão e o desligamento voluntário do quadro social far-se-á através de requerimento dirigido à Diretoria.

§ 1º - Deferido o requerimento de admissão, o associado entrará em gozo dos seus direitos sociais após o pagamento da primeira mensalidade.

§ 2º - O desligamento voluntário produzirá seus efeitos a partir da data do protocolo.

§ 3º - No caso de falecimento do associado patrimonial, o desligamento se dará automaticamente, a partir do dia seguinte ao óbito.

§ 4° - Ocorrendo o desligamento voluntário do associado patrimonial, implicará no desligamento automático dos associados especiais a ele vinculados.

SEÇÃO V
DOS DIREITOS

Art. 8º - São direitos dos associados patrimoniais, especiais e dependentes:

I - usufruir os benefícios e participar das atividades promovidas;

II - apresentar sugestões para melhoria dos benefícios, atividades e serviços;

III - solicitar à Diretoria os esclarecimentos de que necessitar;

IV - recorrer ao Conselho Deliberativo, de ato da Diretoria com o qual se julgue prejudicado, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 47948

V - denunciar à Diretoria irregularidade praticada por associado ou dependente;

VI - denunciar ao Conselho Deliberativo, a falta, erro ou desobediência ao disposto neste Estatuto, Regulamentos ou resoluções, cometido pela Diretoria.

Parágrafo único - Somente poderá exercer os direitos previstos neste artigo o associado que estiver em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares.

Art. 9º - São direitos privativos do associado patrimonial:

I - participar de Assembleia Geral, podendo discutir e votar os assuntos nela tratados;

II - votar e ser votado em eleições gerais a qualquer cargo, cumpridos os requisitos deste Estatuto e Regulamento Eleitoral;

III - convocar os órgãos deliberativos, mediante assinaturas de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos;

IV - propor à Diretoria, por escrito, qualquer medida que julgar necessária;

V - requerer à Diretoria a inclusão na pauta da Assembleia Geral Extraordinária de assunto para debate e deliberação.

Art. 10 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos em lei ou neste Estatuto.

Parágrafo único - Somente poderá exercer os direitos previstos neste artigo o associado que estiver em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares.

SEÇÃO VI
DOS DEVERES

Art. 11 - São deveres dos associados patrimoniais e especiais:

I - cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, Regulamentos, resoluções da Assembleia Geral, dos Conselhos, da Diretoria ou da Comissão Eleitoral;

II - fiscalizar a fiel execução deste Estatuto, Regulamentos e resoluções;

III - evitar qualquer manifestação de caráter político-partidário na sede administrativa ou social, sessão e promoção;

IV - manter-se com urbanidade e respeito nas instalações, sessões e promoções;

V - satisfazer, pontualmente, o pagamento de suas obrigações financeiras;

VI - zelar pelo patrimônio;

VII - exibir, sempre que exigida, a carteira de identificação de associado ou dependente.

Art. 12 - É dever exclusivo do associado patrimonial bem desempenhar qualquer cargo ou incumbência em que for investido, por eleição, nomeação ou designação, comunicando a recusa ou renúncia, quando se julgar impossibilitado de cumprir as atribuições que lhe foram delegadas.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 4798

SEÇÃO VII
DAS INFRAÇÕES

Art. 13 - Considera-se infração:

I - desobedecer aos deveres e outras disposições deste Estatuto, Regulamentos e Resoluções de seus órgãos constitutivos;

II - portar-se de modo inconveniente, em desrespeito à ordem moral e ao decoro, na sede administrativa ou social, sessão ou promoção, em qualquer lugar que se realize;

III - provocar tumulto no interior das sedes ou local de reunião;

IV - atrasar o pagamento de suas obrigações financeiras, por mais de 30 (trinta) dias;

V - agredir, desacatar ou cometer injúria a qualquer associado ou empregado;

VI - agredir, desacatar ou cometer injúria a qualquer pessoa, na sede administrativa, social, sessão ou promoção;

VII - causar dano moral ou material à ASFEB ou a qualquer associado ou empregado;

VIII - promover campanha que prejudique ou coloque em risco a estabilidade da ASFEB;

IX - utilizar-se de meios fraudulentos para obter qualquer tipo de vantagem da ASFEB;

X - votar mais de uma vez nas eleições;

XI - incorrer em ato caracterizado como improbidade administrativa.

Parágrafo único - O associado responde pela infração cometida por seu dependente.

SEÇÃO VIII
DAS PENALIDADES

Art. 14 - O associado considerado infrator, em conformidade com o artigo anterior ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo do ressarcimento pelo dano moral ou material que tenha causado:

I - advertência;

II - suspensão dos direitos sociais;

III - exclusão do quadro social.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada ao infrator que incorrer nas infrações tipificadas nos incisos I a III do artigo 13 deste Estatuto.

§ 2º - A pena de suspensão dos direitos sociais, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, será aplicada ao infrator que incorrer nas infrações tipificadas nos incisos IV a VIII do artigo 13 deste Estatuto e na reincidência de infração punível com advertência.

§ 3º - A pena de exclusão será aplicada ao infrator que incorrer nas infrações tipificadas nos incisos IX a XI do artigo 13 deste Estatuto, ou ainda, for condenado por delito penal em sentença transitada

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 17948

em julgado, for demitido a bem do serviço público e na reincidência de infração punível com suspensão.

§ 4º - Será garantido ao infrator, antes da aplicação da pena, o amplo direito de defesa.

§ 5º - As penas previstas neste Estatuto serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que o associado tomar conhecimento oficialmente da resolução punitiva.

§ 6º - A pena de suspensão privará o associado infrator e seus dependentes do gozo de seus direitos sociais, mas não o isentará de seus deveres inclusive o financeiro.

§ 7º - A exclusão do associado implicará na exclusão automática de seus dependentes e associados especiais vinculados, sendo obrigatória a devolução de todos os cartões de identificação.

§ 8º - Poderá ser readmitido ao quadro social o associado que for excluído por atraso de obrigações financeiras, desde que satisfaça o pagamento integral do débito.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 15 – A ASFEB é constituída dos seguintes órgãos, com atribuições distintas, independentes e poderes harmônicos entre si, como se seguem:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Conselho Pleno.

VI – Ouvidoria.

Parágrafo único – Os associados integrantes dos Órgãos relacionados nos incisos II até VI não podem ser remunerados no curso de seus mandatos.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral constituída pela totalidade dos associados em gozo dos direitos sociais é o órgão soberano e a ela compete privativamente:

I - alterar este Estatuto;

II - aprovar o Regulamento ASFEB-SAÚDE, inclusive suas alterações;

III - eleger os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 17948

IV - destituir os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

V - deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria;

VI - deliberar sobre a aquisição, alienação ou gravamento de qualquer bem imóvel;

VII - deliberar sobre filiação da ASFEB a entidades congêneres de representação nacional;

VIII - extinguir a ASFEB e deliberar sobre a destinação de seu patrimônio.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a) anualmente, até o último dia do mês de abril, para deliberar sobre as contas da Diretoria, relativas ao exercício anterior e aprovar a cota de referência para o exercício em curso;

b) trianualmente, até 90 (noventa) dias antes do término do mandato, para eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos, nos termos do Capítulo IV deste Estatuto.

II – Extraordinariamente, sempre que convocada a qualquer época, pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos.

§ 1º - A Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de edital publicado em jornal com circulação em todo o Estado da Bahia, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, enumerando os assuntos para discussão e deliberação, sendo vedado inserir a expressão "o que ocorrer" ou equivalente.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, VI e VII do art. 16 deste Estatuto, a Assembleia Geral será instalada em local e horário estabelecido no edital de convocação, em primeira ou segunda convocação, com o quorum mínimo de 1/20 (um vinte avos) dos associados patrimoniais.

§ 3º - Na hipótese do inciso V do artigo 16 deste Estatuto, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com o quorum mínimo de 1/20 (um vinte avos) dos associados patrimoniais ou em segunda convocação, com qualquer número de associados patrimoniais presentes.

§ 4º - As deliberações serão validadas pelos votos concordes da maioria simples dos associados patrimoniais presentes, nas hipóteses previstas nos incisos I a VII do art. 16 deste Estatuto.

§ 5º - Na hipótese do inciso VIII do artigo 16 deste Estatuto, a Assembleia Geral será instalada com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços), em primeira ou segunda convocação e as deliberações serão válidas pelos votos concordes da maioria absoluta dos associados patrimoniais.

§ 6º - É vedado à Assembleia Geral deliberar sobre assunto alheio à pauta do edital de convocação.

§ 7º - Para as deliberações será obrigatória a comprovação da existência do quorum mínimo exigido, através da lista de presença, sob pena de nulidade das decisões.

Art. 18 - O Presidente ou seu substituto legal iniciará os trabalhos de instalação da Assembleia Geral designando um associado patrimonial para assumir a presidência.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 4998

Parágrafo único - O Presidente escolhido convocará para compor a Mesa, membros da Diretoria, os presidentes dos Conselhos e nomeará um associado patrimonial para secretariar os trabalhos, exceto em se tratando de eleição de novos membros, hipótese em que a Mesa será composta pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 - Ao Presidente da Assembleia Geral, em sessão ordinária ou extraordinária, compete:

I - dirigir os trabalhos da sessão, mantendo a ordem nas discussões;

II - expor e orientar os assuntos em pauta;

III - conceder a palavra solicitada sobre assunto da pauta, mantendo-a com o orador até 03 (três) minutos, permitindo a réplica por mais 02 (dois) minutos;

IV - cassar a palavra daqueles que se portarem inconvenientemente, tumultuarem ou desrespeitarem a Assembleia;

V - suspender a sessão, visando manter a ordem;

VI - assinar e despachar os expedientes que se fizerem necessários;

VII - encerrar os trabalhos da Assembleia.

Art. 20 - De cada Assembleia lavrar-se-á ata, em livro próprio, assinada pelos componentes da Mesa que a dirigiu.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - O Conselho Deliberativo é composto por 11 (onze) membros eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela Diretoria Executiva, com presença de no mínimo 07 (sete) conselheiros.

§ 2º - As decisões serão válidas quando resultarem dos votos concordes da maioria dos conselheiros presentes.

§ 3º - Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro, será empossado por seu Presidente, sucessivamente, o suplente mais votado, na ordem de classificação estabelecida na última eleição.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros em votação secreta, em sua primeira reunião, convocada e instalada pelo mais idoso dos Conselheiros.

Art. 23 - Não serão remunerados os serviços prestados pelos Conselheiros, devendo ser ressarcidas despesas decorrentes do exercício do cargo.

Art. 24 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - aprovar regulamentos, inclusive suas alterações, exceto o regulamento do plano de saúde;

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 47943

II - determinar a convocação de Assembleia Geral, nas hipóteses previstas neste Estatuto;

III - homologar a indicação do Diretor responsável pelo monitoramento do plano de saúde;

IV - aprovar planos de cargos e salários, inclusive revisões;

V - convocar membros da Diretoria para prestar informações;

VI - examinar e julgar, em grau de recurso, os atos da Diretoria;

VII - deliberar sobre a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria para o exercício seguinte, até o final do mês de novembro de cada ano;

VIII - decidir sobre proposta de despesa ou investimento não constante no orçamento anual;

IX - apresentar à Diretoria sugestão de interesse da ASFEB ou de seus associados e dar parecer sobre questão que lhe for encaminhada;

X - estabelecer os valores e limites mensais para ressarcimento das despesas dos membros da Diretoria, dos Conselhos e Comissões Especiais, decorrentes do exercício de cada cargo;

XI - determinar a apuração de responsabilidade, sempre que tiver conhecimento de ato praticado com fraude, dolo ou má-fé de qualquer espécie;

XII - deliberar em grau de recurso, sobre a penalidade aplicada ao associado;

XIII - deliberar sobre contratação de empresa de auditoria por solicitação do Conselho Fiscal;

XIV - deliberar sobre a celebração de contrato que ultrapasse o valor total de 120 (cento e vinte) salários mínimos, considerando o período de vigência;

XV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI – Indicar membro para participar de congresso, seminário ou evento similar de interesse dos associados;

XVII - exigir a fiel execução deste Estatuto, Regulamentos e Resoluções;

XVIII - deliberar sobre os casos omissos, de acordo com a analogia e a equidade;

XIX - convocar reunião conjunta com Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para deliberar sobre questões urgentes e relevantes para a gestão da instituição, sem prejuízo das competências privativas da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal previstas neste Estatuto Social;

XX – convocar até 90 (noventa) dias antes do término do mandato da Diretoria, a Assembleia Geral para eleição de nova Diretoria e Conselhos, no caso de não convocação no prazo legal pelo Presidente.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 479/18

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, na forma prevista no Capítulo IV deste Estatuto.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou a pedido do Conselho Deliberativo ou Diretoria.

§ 2º - Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro será empossado por seu Presidente, sucessivamente, o suplente mais votado, na ordem de classificação estabelecida na última eleição.

Art. 26 - O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito em votação secreta em sua primeira reunião, convocada e instalada pelo mais idoso dos conselheiros.

Art. 27 - Não serão remunerados os serviços prestados pelos Conselheiros, devendo ser ressarcidas despesas decorrentes do exercício do cargo.

Art. 28 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - monitorar a execução orçamentária, a escrituração contábil e a administração patrimonial;

II - requisitar à Diretoria quaisquer livros, documentos ou informações contábeis, a fim de apreciar, analisar e fiscalizar a utilização das verbas orçamentárias;

III – analisar o balanço patrimonial, as demonstrações financeiras e emitir parecer, até o mês de março, acerca da prestação de contas do exercício anterior, para apreciação e deliberação da Assembleia Geral;

IV - emitir parecer, até o mês de março, sobre a prestação de contas apresentado pela Diretoria, relativa ao exercício anterior, que será levado ao conhecimento e deliberação da Assembleia Geral;

V - denunciar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade cometida pela Diretoria;

VI – propor à Assembleia Geral punição aos membros da Diretoria, caso seja comprovada a prática de irregularidade;

VII - convocar reunião conjunta com Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo para deliberar sobre questões urgentes e relevantes para a gestão da instituição, sem prejuízo das competências privativas da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único - O Conselheiro responderá civil e penalmente pelo excesso de exação resultante de seus atos.

SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 - A Diretoria Executiva compõe-se dos seguintes cargos:

I - Presidente;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 4798

II - Vice-Presidente;

III – Diretor Administrativo /Financeiro;

IV– Diretor Social, de Cultura e de Turismo;

V – Diretor Jurídico e de Aposentados;

VI – Diretor de Esportes.

§ 1º - Os cargos previstos nos incisos III a VI terão cada um, o respectivo suplente.

§ 2º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral, na forma prevista no Capítulo IV deste Estatuto, para um mandato de 03 (três) anos.

§ 3º - Nos impedimentos, licenças e ausências eventuais, a substituição dos membros da Diretoria dar-se-á da seguinte forma:

a - o Presidente pelo Vice-Presidente;

b - o Diretor Administrativo /Financeiro, pelo Vice-Presidente;

c - na ausência do Vice-Presidente ou Diretor Administrativo-Financeiro, o Diretor jurídico e de Aposentados substituirá o ausente.

Art. 30 - Não serão remunerados os serviços prestados pelos membros da Diretoria, devendo ser ressarcidas despesas decorrentes do exercício do cargo.

Art. 31 - São atribuições da Diretoria Executiva:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de acordo com as disposições deste Estatuto, Regulamentos, resoluções e leis vigentes no país;

II - apresentar ao Conselho Deliberativo, até o mês de setembro de cada ano, proposta orçamentária para o exercício seguinte e seu plano de trabalho;

III - apresentar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, trimestralmente ou sempre que forem requisitados, os livros e documentos necessários para exame;

IV - aprovar despesas não previstas no orçamento, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;

V - aprovar trimestralmente o valor da cota do plano de saúde, com base nas despesas apuradas;

VI - elaborar os Regulamentos, inclusive alterações, submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral;

VII - elaborar planos de cargos e salários inclusive os reajustes anuais, submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo;

VIII - deliberar sobre a contratação e demissão de pessoal, vedada a contratação de pessoa que tenha até 3º grau de parentesco com associados patrimoniais, especiais ou dependentes;

IX - aprovar a celebração de contrato;

X - decidir quanto à inclusão de associado;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 17948

XI - aplicar penalidade ao associado infrator, nos termos deste Estatuto;

XII - deliberar sobre aquisição, alienação ou gravamento de qualquer bem imóvel, obrigatoriamente com parecer do Conselho Deliberativo, submetendo à aprovação da Assembleia Geral;

XIII - convocar reunião conjunta com o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para deliberar sobre questões urgentes e relevantes para a gestão da instituição, sem prejuízo das competências privativas da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, previstas neste Estatuto Social.

§ 1º - É vedado à Diretoria Executiva aprovar contratação de empresa prestadora de serviços, cujos sócios ou cargos de direção sejam ocupados por pessoas que tenham até 3º (terceiro) grau de parentesco com associados patrimoniais, especiais ou dependentes, ou com servidores.

§ 2º - É vedado à Diretoria Executiva comprometer o patrimônio por meio de aval ou fiança.

§ 3º - Na hipótese da Diretoria Executiva aprovar a celebração de contrato que ultrapasse o valor total de 120 (cento e vinte) salários mínimos, considerando o período de vigência, será necessária autorização do Conselho Deliberativo para sua celebração.

§ 4º - Tratando-se de contrato com valor total inferior a 120 (cento e vinte) e superior a 20 (vinte) salários mínimos, considerando o período de vigência, após sua celebração, deverá a Diretoria Executiva encaminhar cópia ao Conselho Deliberativo para conhecimento.

Art. 32 - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude de ato regular de gestão, mas responderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I - com culpa, dolo, fraude ou simulação, dentro de suas atribuições ou poderes;

II - com a violação da lei, deste Estatuto ou dos Regulamentos.

Art. 33 - Na hipótese de vaga de Presidente e Vice-Presidente, será convocada Assembleia Geral Extraordinária pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com a finalidade de eleger os substitutos, que somente completarão os mandatos.

§ 1º - Neste sentido, o Presidente do Conselho Deliberativo publicará edital até 05 (cinco) dias após o afastamento, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para inscrição dos candidatos e mais 15 (quinze) dias para realização das eleições, indicando explicitamente a data, horário, locais das eleições e prazo para recurso.

§ 2º - Publicado o Edital de convocação das eleições, o Conselho Deliberativo dará posse a um dos Diretores, em caráter provisório, no cargo de Presidente, até a posse dos novos eleitos.

§ 3º - Ocorrendo vacância no prazo menor de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato, não será convocada a Assembleia prevista no caput deste artigo e nesta hipótese, assume a Presidência um dos Diretores indicado pelo Conselho Deliberativo, até a posse de novos eleitos.

Art. 34 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 479/18

I - ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias;

II - extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, considerando-se legalmente reunida para deliberar quando estiverem presentes 04 (quatro) de seus membros.

§ 1° - De cada reunião será lavrada ata, no livro próprio e assinada pelos membros presentes.

§ 2° - Em caso de empate em votação o Presidente usará o voto de qualidade.

Art. 35 - São atribuições do Presidente:

I - exercer a coordenação geral das atividades fazendo cumprir este Estatuto, Regulamentos e Resoluções;

II - representar a ASFEB em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo para tal fim constituir procurador;

III - representar o plano de assistência médico-hospitalar, podendo delegar o monitoramento das atividades ao Vice-Presidente ou a outro Diretor, desde que homologado pelo Conselho Deliberativo;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - autorizar despesas previstas no orçamento;

VI - movimentar as contas bancárias e assinar os balanços e balancetes, obrigatoriamente em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;

VII - assinar contratos, convênios, acordos e assemelhados, em conjunto com o Diretor Jurídico;

VIII - encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês, e o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício, devendo em seguida, submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

IX - encaminhar ao Conselho Deliberativo, anualmente, o relatório das atividades, acompanhado das demonstrações contábeis e dos pareceres da auditoria independente e do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício;

X - apresentar à Assembleia Geral, ao término de cada exercício e ao final do mandato, o relatório geral das atividades, com o parecer prévio dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para deliberação, no prazo previsto no art. 17, I, alínea "a" deste Estatuto;

XI - solicitar ao Conselho Deliberativo reconsideração de decisão da qual discorde, fundamentando suas razões;

XII – convocar, mediante edital, até 120 (cento e vinte) dias antes do término do seu mandato, a Assembleia Geral para as eleições de nova Diretoria e dos membros dos Conselhos, nos termos dos arts. 48 e 49 deste Estatuto;

XIII - prestar as informações solicitadas pela Diretoria, pelos Conselhos, Comissões e associados;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 47938

XIV - publicar trimestralmente um demonstrativo econômico e financeiro;

XV - criar comissões com atribuições específicas, nomeando os seus membros, obedecendo às indicações da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XVI – nomear representantes locais nos termos do Art. 42.

Art. 36 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seu impedimento eventual ou definitivo;

II - exercer quaisquer das atribuições do Presidente, quando estas lhe forem designadas;

III – substituir o Diretor Administrativo-financeiro em seu impedimento eventual.

Art. 37 - São atribuições do Diretor Administrativo- Financeiro:

I – representar em conjunto com o Presidente, na abertura e movimentação de contas bancárias e na emissão de cheques e endossos;

II - supervisionar, coordenar e controlar a política de pessoal;

III - manter o cadastro patrimonial e social devidamente atualizado;

IV - conservar os arquivos em perfeita ordem e segurança;

V – supervisionar e coordenar a comunicação interna e externa;

VI - prestar as informações solicitadas por seus órgãos constitutivos;

VII - secretariar as sessões da Diretoria, lavrando atas em livros próprios;

VIII - colaborar na elaboração de relatórios e do orçamento anual;

IX - supervisionar e controlar os atos e fatos contábeis e financeiros, inclusive suas escriturações;

X - elaborar e apresentar a prestação de contas do exercício anterior, até o dia 15 (quinze) de fevereiro de cada ano;

XI – supervisionar, coordenar e controlar as atividades administrativas;

XII - controlar a arrecadação das obrigações financeiras dos associados;

XIII - elaborar o orçamento anual e controlar sua execução.

Art. 38 – São atribuições do Diretor Jurídico e de Aposentados:

I – supervisionar e coordenar as demandas jurídicas da ASFEB;

II - promover a divulgação das leis, decretos, instruções, convênios, atos administrativos, trabalhos técnicos e científicos de interesse dos associados;

III - organizar e realizar cursos, seminários, encontros e eventos similares, na área jurídica;

IV - diligenciar no sentido de ser assegurada ao associado a necessária assistência jurídica;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 4798

V - coordenar e acompanhar as atividades dos profissionais de direito contratados para promoverem ações judiciais, dando ciência do andamento das atividades aos associados;

VI - planejar e coordenar atividades sociais, culturais e esportivas direcionadas aos associados aposentados;

VII – ouvir e transmitir aos órgãos deliberativos reivindicações dos associados aposentados;

VIII - estabelecer intercâmbio com entidades congêneres para viabilizar projetos sociais e culturais de interesse dos associados aposentados;

IX – substituir o Diretor Administrativo-Financeiro na ausência do Vice-Presidente.

Art. 39 – São atribuições do Diretor Social, de Cultura e de Turismo:

I - planejar e coordenar eventos e festividades previstas em calendário da ASFEB;

II - coordenar e executar projetos culturais e ocupacionais;

III - estabelecer intercâmbio com entidades congêneres, para viabilizar projetos sociais e culturais;

IV – planejar, coordenar e executar atividades de turismo;

V - estabelecer intercâmbio com entidades congêneres para realização de atividades de turismo.

Art. 40 – São atribuições do Diretor de Esportes:

I – planejar, coordenar e executar atividades esportivas;

II – estabelecer intercâmbio com entidades congêneres, para realização de atividades esportivas.

SEÇÃO VI

DOS REPRESENTANTES LOCAIS

Art. 41 - A ASFEB terá representantes nos municípios, exceto região metropolitana, que possuírem mais de 20 (vinte) associados domiciliados ou nos municípios que tenham sede social independentemente do número de associados.

Art. 42 – O Presidente nomeará um dos indicados da lista tríplice apresentada pelos associados das respectivas regiões, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, que terá as seguintes atribuições:

I – promover o bem estar dos associados;

II - ouvir e transmitir aos órgãos deliberativos as reivindicações e sugestões dos associados;

III - administrar as sedes sociais, cumprindo e fazendo cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações emanadas da Diretoria Executiva;

IV - comunicar à Diretoria Executiva as infrações às normas estatutárias eventualmente cometidas por associados;

V - apresentar relatório mensal, financeiro e de serviços executados, para aprovação pela Diretoria Executiva;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 7948

VI - atender, quando solicitado, convocação da Diretoria Executiva para prestar informações e esclarecimentos.

Parágrafo único – Não serão remunerados os serviços prestados pelos representantes locais.

Art. 43 - Compete ao representante a boa aplicação dos recursos encaminhados a título de fundo fixo predefinido com base nas despesas fixas da sua localidade.

§ 1º - Para a administração do clube social, o representante local poderá contar com a colaboração de outros associados, de acordo com o Regulamento estabelecido pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - As despesas comprovadamente efetuadas pelo representante local, para comparecimento a reuniões de trabalho na sede da ASFEB ou em atividades desenvolvidas regionalmente, serão ressarcidas pela mesma.

§ 3º - O mandato do representante local será de três anos.

§ 4º - O representante local poderá ser dispensado a qualquer tempo, a pedido ou por interesse administrativo, pelo Presidente da Diretoria Executiva, hipótese em que, para o cargo vago, será designado outro nome da lista tríplice referida no artigo 42, para conclusão do mandato.

Art. 44 - Os membros da Diretoria e dos Conselhos poderão ser destituídos, a critério da Assembleia Geral, na ocorrência das seguintes hipóteses, sem prejuízo do ressarcimento de dano moral ou material que tenham causado:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio da ASFEB;

II – violar disposição do Estatuto, Regulamento ou Resolução;

III – abandonar o cargo por mais de 30 (trinta) dias, desde que comprovado através de convocação por correspondência com comprovante de recebimento ou por edital;

IV – deixar de pertencer ao quadro associativo;

V – não exercer plenamente o cargo para o qual foi eleito, prejudicando o andamento das atividades, após parecer fundamentado do Conselho Deliberativo;

VI – praticar ato previsto no artigo 13 deste Estatuto;

VII – movimentar fundo de reserva sem autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 45 - O Diretor perderá o mandato quando faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o mandato, salvo por motivo relevante, férias, licença ou missão autorizada, cuja justificativa será apresentada por escrito e submetida à apreciação da Diretoria Executiva.

I - a perda do mandato será objeto de deliberação da Assembleia Geral e comunicada ao Diretor pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II - no caso de perda de mandato do próprio Presidente, a comunicação a ele será efetuada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Ocorrida a vacância nos termos do "caput", assumirá o suplente.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 17918

§ 2º - O mesmo critério previsto no parágrafo anterior será observado quando da vacância por morte, renúncia ou outro motivo ou ainda pelos motivos dispostos nos artigos 44 e 46.

§ 3º - Nenhum Diretor poderá ser licenciado por mais de 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses intercalados durante seu mandato.

Art. 46 - O Diretor perderá o mandato, ainda:
I - quando faltar com o decoro;

II - quando sofrer condenação, transitada em julgado, por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, não apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;

III - quando sofrer perda dos direitos políticos decretada pela Justiça;

IV - quando deixar de atender às exigências estatutárias e regulamentares para o exercício de seu cargo, bem como às atribuições delegadas pela Diretoria Executiva.

Art. 47 - É vedado o exercício de cargo eletivo da entidade cumulativamente com cargo de confiança na Administração Pública.

Parágrafo único - Considera-se renúncia tácita ao cargo eletivo, a posse em cargo em comissão, de provimento temporário, de direção, chefia ou assessoramento da Administração Pública, por ocupante de cargo eletivo da Diretoria da ASFEB.

SEÇÃO VII

DO CONSELHO PLENO

Art. 48 – O Conselho Pleno é constituído pelos integrantes da Diretoria Executiva e pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 1º - As reuniões do Conselho Pleno são convocadas por iniciativa do Diretor Presidente e/ou a pedido do presidente do Conselho deliberativo ou Fiscal, sempre em caráter extraordinário para apreciar e deliberar sobre questões de natureza especifica e segundo seu objeto careça de ações relevantes e urgentes por parte da gestão da entidade, sem, contudo, ir de encontro às atribuições das esferas de deliberações superiores.

§ 2º - As reuniões do Conselho Pleno são instaladas com o quorum mínimo de 13 (treze) participantes que integram as esferas da Diretoria Executiva, e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. A Presidência dos trabalhos é de competência do Diretor Presidente da ASFEB, o qual pode a seu critério convocar o presidente do Conselho Deliberativo ou Fiscal para lhe substituir no comando da sessão. Por sua vez, as decisões relativas às matérias que forem objeto de deliberação nas sessões do Conselho Pleno são aprovadas por maioria simples de votos favoráveis de 11 (onze) membros.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 47948

SEÇÃO VIII

DA OUVIDORIA

Art. 49 – A OUVIDORIA é um canal de comunicação independente, criado pela ASFEB para atender ao disposto na RN 323/2013 da ANS, com o objetivo de receber demandas e interagir de forma direta e livre com a comunidade associada, beneficiários, prestadores de serviços e seus parceiros institucionais que direta e/ou indiretamente transacionam com a entidade.

I – Cabe à Ouvidoria receber demandas de associados, beneficiários, rede credenciada e de terceiros, tendo como objetivo intermediar soluções harmoniosas junto à direção e demais órgãos operacionais da entidade.

II – Desenvolver ações internas e de controle para acompanhar as demandas formuladas e formalizadas pelos demandantes, solucionar os eventos e dar respostas aos interessados nos prazos estabelecidos no Regulamento da Ouvidoria.

III – Propor revisões nos meios de tramitação interna das demandas, a fim de dar celeridade e eficiência aos tramites dos processos e dar a resposta ao demandante nos moldes oficiais e por escrito.

IV – Elaborar e enviar por meios de arquivo digital para a ANS, relatórios das demandas recebidas, solucionadas e das pendentes, todas devidamente fundamentadas e acompanhadas das ações realizadas pelo órgão.

V – Desenvolver outras ações pertinentes à função, desde que não haja conflitos com as atribuições dos demais órgãos da entidade.

§ 1º - A ouvidoria é órgão vinculado à presidência da ASFEB, de ação independente no trato das análises das demandas formalizadas pelos associados, beneficiários e demais pessoas que interagem com a ASFEB. È órgão que se posiciona em 2º grau para análise das demandas depois destas terem passado pelo Fale Conosco.

§ 2º - O Ouvidor é nomeado pelo Diretor Presidente. O cargo é privativo do associado patrimonial o qual deve estar em dia com suas obrigações junto à entidade. O mandato do Ouvidor é de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período e deve coincidir com o mandato da diretoria executiva, havendo vacância do cargo de ouvidor, assume o suplente e na impossibilidade deste o diretor Presidente tem o prazo de 30 (trinta) dias para nomear o substituto.

§ 3º - O cargo de Ouvidor não é remunerado, mas as despesas realizadas nas ações desenvolvidas para cumprimento das atividades que forem essenciais ao processo operacional do cargo são por direito reembolsáveis.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 47978

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 50 - A Comissão Eleitoral será constituída por 05 (cinco) associados patrimoniais, nomeados pelo Presidente da ASFEB, indicados pelos Conselhos Deliberativo, Fiscal e pela Diretoria, da qual não poderão fazer parte os candidatos, os integrantes da Diretoria ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em exercício na data da publicação do Edital de convocação da eleição, e obedecerá ao disposto neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral.

Art. 51 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - organizar e coordenar os trabalhos eleitorais em todo o Estado;

II - decidir os requerimentos de inscrição dos candidatos;

III- divulgar a relação dos candidatos inscritos;

IV - providenciar o material necessário à realização do pleito;

V - decidir os recursos sobre matéria eleitoral;

VI - proclamar e empossar os candidatos eleitos;

VII - elaborar as cédulas de votação;

VIII – administrar o espaço nos veículos de comunicação da Asfeb a todos os candidatos, em igualdade de condições.

§ 1º - A Comissão Eleitoral receberá da Diretoria Executiva a lista completa dos eleitores, em formato de mala direta, da qual disponibilizará cópias a todos os candidatos.

§ 2º - O candidato a membro dos Conselhos deverá apresentar pedido de inscrição individual.

SEÇÃO II

DAS CANDIDATURAS E DAS INELEGIBILIDADES

Art. 52 - O Edital de convocação das eleições, previsto no art. 35, inciso XII deste Estatuto, estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para inscrição das chapas e candidatos e mais 30 (trinta) dias para a realização do pleito, devendo anunciar explicitamente, data, horário e locais das eleições.

§ 1º - O pedido de inscrição de chapa e de candidatos deverá ser entregue, mediante recibo, ao Secretário da Comissão Eleitoral, na sede administrativa, até as 17 (dezessete) horas do dia do encerramento das inscrições.

§ 2º - Cada chapa da Diretoria conterá os nomes dos candidatos à Presidência, Vice-Presidência e demais cargos da Diretoria, indicando os respectivos suplentes.

§ 3ª - A chapa eleitoral só será inscrita se, juntamente com ela, for apresentado um resumido plano de trabalho dos pretendentes à direção.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 5498

§ 4º - O candidato a membro dos Conselhos deverá apresentar pedido de inscrição individual.

§ 5º - É vedada a candidatura a mais de um cargo eletivo.

Art. 53 - Será considerado inelegível o associado patrimonial que:

I - não estiver em dia com suas obrigações financeiras;

II - não se achar em pleno gozo de seus direitos estatutários;

III – contar com menos de 01 (um) ano de filiação na data da publicação do edital de convocação das eleições;

IV- for condenado em processo judicial ou processo administrativo disciplinar;

V – não residir neste Estado;

VI – não ter exercido funções de direção ou gerência, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, em entidades públicas ou privadas, ou no prazo mínimo de 3 (três) anos, em funções de assessoramento em empresas do setor de saúde;

VII – estar impedido por lei;

VIII – não ter reputação ilibada;

IX – estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, não apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;

X – ter participado da administração de empresa que esteja em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade;

XI – estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, conforme regulamentação em vigor e em especial às aplicadas ao Mercado de Saúde Suplementar.

§ 1º- A Diretoria Administrativa-Financeira fornecerá à Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, as informações referidas nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º - O candidato deverá apresentar declaração de habilitação consoante os incisos IV a XI deste artigo, sob as penas da lei.

Art. 54 - No caso de indeferimento da inscrição de qualquer chapa da Diretoria ou candidato aos Conselhos por parte da Comissão Eleitoral, que será justificado, o candidato poderá interpor pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 55 – É permitida a reeleição dos membros da Diretoria, no mesmo cargo, por apenas 01 (um) mandato.

Parágrafo único – É permitida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal por apenas 01 (um) mandato e do Conselho Deliberativo indefinidamente.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 17978

SEÇÃO III
DA VOTAÇÃO

Art. 56 – As eleições serão realizadas em escrutínio secreto, por cédula única ou processamento de dados.

§ 1º - Será atribuído 01 (um) voto a cada associado, tanto para a Chapa da Diretoria quanto para os Conselhos, desde que em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Não será admitido o voto:

a - de associado inscrito a menos de 06 (seis) meses da publicação do edital de convocação das eleições;

b - por procuração;

c - de associado cujo nome não conste na folha de votação, salvo se apresentar carteira de identificação emitida pela ASFEB com data de filiação.

Art. 57 - O Presidente da Comissão Eleitoral determinará que se lavre ata, circunstanciando todas as ocorrências relativas às eleições e conservará, por 30 (trinta) dias, todo o material utilizado, para eventual conferência, encaminhando, após esse prazo, ao Diretor Administrativo para arquivamento.

SEÇÃO IV
DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 58 - Terminada a votação proceder-se-á a apuração dos votos, não sendo computados os que contenham rasuras ou sinais que identifiquem os votantes, podendo estar presente, sem interferir, qualquer candidato das chapas e dos Conselhos.

§ 1º - Para a Diretoria será eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º - Para o Conselho Deliberativo serão eleitos os 11 (onze) candidatos mais votados.

§ 3º - Para o Conselho Fiscal serão eleitos Conselheiros os 03 (três) candidatos mais votados.

§ 4º - Em caso de empate, para a Diretoria será eleita a Chapa cuja soma das idades dos candidatos for maior e para os Conselhos, o candidato mais idoso, considerando ano, mês e dia do nascimento.

§ 5° Ocorrendo a vacância de um dos cargos de membro do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, será convocado o candidato que, por ordem decrescente, obteve o maior número de votos na Assembleia Geral que elegeu os membros efetivos.

§ 6º - As sessões de votação deverão encaminhar através de fax ou e-mail o mapa resumo da votação, logo após a conclusão da apuração, sob pena de anulação da respectiva votação.

§ 7º - Encerrada a apuração, será lavrada ata em 03 (três) vias com assinaturas originais, na qual constará o número de votantes, a quantidade de cédulas usadas, o total de votos obtidos por cada chapa e candidatos aos Conselhos, votos nulos, votos em branco e outras ocorrências, que deverá

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 17948

ser encaminhada através de fax ou e-mail, impreterivelmente logo após a conclusão da apuração, sob pena de anulação da respectiva votação desta seção.

§ 8º - O resultado da apuração será divulgado pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS

Art. 59 - O prazo para interposição de recurso relativo ao resultado do pleito será de 15 (quinze) dias após a publicação do resultado da apuração e será dirigido à Comissão Eleitoral, que terá igual prazo para decidir.

Parágrafo único - Após julgamento de todos os recursos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado definitivo do processo eleitoral.

SEÇÃO VI

DA POSSE

Art. 60 - Os eleitos serão diplomados e empossados no primeiro dia útil do ano seguinte à realização das eleições, devendo ser lavrada ata e termo de posse, em 03 (três) vias com assinaturas originais dos eleitos e dos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Será considerado desistente do cargo para o qual foi eleito, o candidato que não for empossado até 10 (dez) dias da data prevista, exceto por justo motivo devidamente comprovado e previamente comunicado. Será considerado vacante o cargo, quando o eleito não for empossado até 30 (trinta) dias após a solenidade de posse.

CAPÍTULO V
DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO
SEÇÃO I

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 61 - O patrimônio da ASFEB é composto por bens, direitos e obrigações.

Parágrafo único - O associado não responde pelas obrigações contraídas pela ASFEB.

Art. 62 - O exercício financeiro inicia-se em 1º (primeiro) de janeiro e encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 63 – A ASFEB manterá sua escrituração contábil em livros ou meios magnéticos, revestidos das formalidades previstas em lei, capazes de assegurar sua exatidão e inspeção.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 64 – Constituem receitas:

I – mensalidades pagas pelo associado;

II – subvenções dos poderes públicos;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 4798

III – donativos e rendimentos de qualquer natureza.

§ 1º - A mensalidade devida pelo associado patrimonial corresponderá a 0,8% (oito décimos por cento) dos vencimentos da classe inicial do cargo de Auditor Fiscal.

§ 2º - A mensalidade devida pelo associado especial deve ser proposta anualmente pela Diretoria Executiva e submetida para deliberação do Conselho Pleno, tendo como limite mínimo o percentual de 10 (dez) por cento e limite máximo de 50 (cinqüenta) por cento do valor da contribuição paga pelo associado patrimonial. **(Reformulado na Assembleia Geral Extraordinária de 24 de abril de 2012)**.

§ 3º - O débito de responsabilidade do associado, não quitado no prazo, será acrescido de juros de 1% (um por cento) por mês ou fração e multa de 2% (dois por cento) na data do seu recolhimento.

§ 4º - Todas as receitas e créditos serão realizados em contas bancárias.

SEÇÃO III

DAS GARANTIAS FINANCEIRAS

Art. 65 – A entidade constituirá Fundos para acumular recursos financeiros, a fim de garantir a integridade e sustentabilidade do programa assistencial de saúde suplementar criado para os associados e seus familiares.

§ 1º - O Fundo de Reserva Técnica é formado pelo valor correspondente ao percentual de 5%

(cinco por cento) incidente sobre as mensalidades que efetivamente forem recebidas em cada mês das quotas devidas dos beneficiários do ASFEB Saúde incluindo-se integralmente os valores recebidos de Taxa de Adesão, o qual somente deve ser utilizado após aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º- O Fundo de Estabilização da Cota tem o objetivo de promover a estabilização da cota, sendo formado pelo saldo disponível no fluxo de caixa do mês anterior.

CAPÍTULO VI

DA FORMA DE DISSOLUÇÃO

Art. 66 – A dissolução da ASFEB somente ocorrerá na forma do parágrafo 5º do Artigo 17 deste Estatuto.

§ 1º - Previamente à dissolução será promovida a alienação de suas carteiras de planos assistenciais à saúde suplementar, em cumprimento às determinações normativas da Agência Nacional de Saúde – ANS.

§ 2º - Os associados patrimoniais receberão em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da ASFEB.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 47948

§ 3º - O remanescente do patrimônio líquido da ASFEB será destinado à instituição Municipal, Estadual ou Federal, por deliberação dos associados, nos termos do Art. 61 do Código Civil.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67 - A atual composição da Diretoria Executiva permanecerá inalterada até o término do mandato da atual Diretoria.

Art. 68 – O presente Estatuto social entra em vigor depois de ser aprovado em Assembleia Geral e efetivado o respectivo registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador/BA.

Salvador/Bahia, 17 de abril de 2015.

Wilson Lopes da Silva, brasileiro, casado, CPF: 886.332.928-15 RG: 0.016.283 SSP/BA. Agente de Tributos Estaduais, residente na Rua Rouxinol, Nº 104, Edifício Chateau Imbui, Apto. 1403. Bairro do Imbui, Salvador/BA.

Presidente da Assembleia Geral Extraordinária.

Domenico Fioravanti, brasileiro, casado, CPF: 140.132.430-30 RG: 1.573.075-14. Auditor Fiscal, residente na Rua Emilio Odebrecht, Nº 626, apto. 703; Bairro da Pituba, CEP: 41.830-300 Salvador/BA.

Diretor Presidente da ASFEB.

Jaime Raimundo Nascimento Filho, brasileiro, divorciado, CPF: 115.510.545-15. RG: 00.760.783-02. Auditor Fiscal, residente na Rua Dr. Alberto Pondé, Nº 279, edifício SUN FLAT, apto. 705; Bairro do Candeal, CEP: 40.296-250 Salvador/BA.

Secretário da Assembleia Geral Extraordinária e Conselheiro da ASFEB.

Alfredo Marcelino Pereira, brasileiro, casado, CPF: 004.482.905-10; Id. Profissional 13.287-OAB/BA; residente na Rua Jardim Alto do Itaigara, edifício Jardim Alto do Itaigara, Nº 183 apto. 1202; CEP: 41.815-190 Salvador/BA.

Diretor Jurídico da ASFEB.

Alfredo Marcelino Pereira – OAB/BA. 13.287.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 17948